



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 62

PROPOSTA N.º: 16

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessada: Desembargadora Ana Maria Contrucci

Redação Atual

Art. 62. As Turmas, em número de 12 (doze), são formadas por 5 (cinco) Desembargadores e identificadas por numeração ordinal.

§ 1º A Turma funciona com a presença de 3 (três) Desembargadores.

§ 2º Durante o julgamento, se um Desembargador não puder judiciar por impedimento, suspeição ou ausência, será formado o *quorum* com o que lhe seguir na ordem de votação.

Redação Sugerida

Não sugeriu redação

Propõe que as Turmas sejam compostas de apenas 3 membros – os votantes -, que poderiam cumular processos que seriam votados a cada quinze dias. Tal proposição importará numa nova composição do Tribunal com 20 Turmas, cada uma com 3 desembargadores. Cada duas turmas seriam atendidas por uma secretaria, o que, em consequência, levaria à extinção de duas secretarias, cujos componentes seriam distribuídos entre as dez

Justificativa

Entende ser “desperdício de tempo dos desembargadores aguardar a prolação de votos de componentes da turma, quando da votação não participa, aguardando sustentações orais e leitura de votos. Por isso, a sugestão visa a otimização da produção dos Desembargadores deste E.Tribunal.”

Parecer da Comissão do Regimento Interno.

A Comissão aprova a sugestão por entender, como a proponente, que a adoção dessa medida, representará otimização do trabalho dos desembargadores e das secretarias que, a despeito de passarem a atender mais um desembargador, contarão com um número maior de funcionários. Além disso, a adoção dessa composição contribuirá para a uniformização de jurisprudência, evitando a ocorrência usual



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 62

PROPOSTA N.º: 16

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessada: Desembargadora Ana Maria Contrucci

Parecer da Comissão do Regimento Interno.

de numa mesma Turma, dependendo da composição, a prolação de julgamento de teses absolutamente opostas.

Também merece referência, a existência de recomendação expressa nesse sentido, feita pelo Excelentíssimo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Orestes Dalazen, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, na Ata da Correição Ordinária realizada no TRT da 2ª Região no período de 14 a 18 de abril de 2008, conforme publicação no DO Eletrônico de 27.05.08.

Por essa razão, a Comissão propõe a alteração do *caput* do art. 62, a supressão dos § 1º e 2º e a introdução de um parágrafo único. E ainda, observa a necessidade de introdução de disposição transitória para a reorganização administrativa decorrente.

“Art. 62”. As Turmas, em número de 20 (vinte), identificadas por numeração ordinal, são formadas por 3 (três) Desembargadores.

“Parágrafo único: Se durante o julgamento, o terceiro magistrado não puder julicar, será formado o quorum com a convocação, pelo Presidente da Turma, de outro magistrado.”.

REGRA DE TRANSIÇÃO:

Art. 204B. No prazo de 30 dias, a contar da publicação da alteração regimental referente ao art. 62 deste Regimento, serão instaladas as novas Turmas, observando-se, no caso de remoção, o critério de antiguidade entre os Desembargadores.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 64

PROPOSTA N.º: 17

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

Redação Atual

Art. 64. O julgamento nas Turmas será feito com o voto de 3 (três) Desembargadores. As decisões serão definidas por maioria simples de votos, colhidos pela ordem decrescente de antigüidade a partir do Relator.

Parágrafo único. Todo julgamento será presidido pelo Presidente da Turma, mesmo quando não tenha de votar.

Redação Sugerida

Art. 64. O julgamento nas Turmas será feito com o voto de 3 (três) Desembargadores, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, um Desembargador na formação com juízes convocados. As decisões serão definidas por maioria simples de votos, colhidos pela ordem decrescente de antigüidade a partir do Relator.

Parágrafo único. Redação mantida.

Justificativa

O STJ considerou nulos os julgamentos proferidos por Tribunais de Justiça, em que a composição do colegiado era feita exclusivamente com juízes convocados.

Parecer da Comissão do Regimento Interno.

A Comissão entende que a proposta deva ser aprovada por seus próprios e jurídicos fundamentos, observando que a proposta deve ser adaptada no caso de aprovação da modificação sugerida ao art. 62 (turma com 3 desembargadores). Sugere, assim, a alteração da



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 64

PROPOSTA N.º: 17

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

Parecer da Comissão do Regimento Interno.

redação do art. 64 e supressão do parágrafo único, vez que desnecessário.

“Art. 64”. O julgamento nas Turmas será feito com o voto de 3 (três) magistrados, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, um Desembargador na formação com juízes convocados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 66, 78 e 99

PROPOSTA N.º: 18

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador José Ruffolo, Desembargador Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

Redação Atual

Art. 66. São 6 (seis) as Seções Especializadas do Tribunal, sendo 1 (uma) de dissídios coletivos (SDC) e 5 (cinco) de dissídios individuais (SDI) de competência originária.

§ 1º A Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SDC é também integrada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Judicial.

§ 2º Comparecendo à Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SDC o Presidente do Tribunal, a ele caberá a presidência.

§ 3º O quórum de instalação da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SDC é de 6 (seis) Desembargadores, decidindo-se por maioria simples. Não havendo titulares para a formação do quórum, seja por vacância ou por impedimentos de qualquer ordem, poderão ser convocados, pelo Presidente da Seção, Desembargadores de outras Seções, respeitada a antiguidade decrescente, lavrando-se nos respectivos autos certidão dos impedimentos sucessivos até a validação do nome do convocado.

§ 4º Dez Desembargadores compõem cada uma das Seções Especializadas em Dissídios Individuais – SDI, sendo de 6 (seis) Desembargadores o quórum de instalação, decidindo-se por maioria simples. Não havendo Desembargadores para a formação do quórum, seja por vacância ou por impedimentos de qualquer ordem, poderão ser convocados, pelo Presidente da Seção, Desembargadores de outras Seções, respeitada a antiguidade decrescente, e sob a certificação prevista no § 3º deste artigo.

Redação Sugerida

Não sugeriu redação



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 66, 78 e 99

PROPOSTA N.º: 18

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador José Ruffolo, Desembargador Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

Justificativa

“Acrescentaria um 5º §º dispendo sobre o critério de desempate das decisões das Seções Especializadas em Dissídios Individuais.

Considerando que essas são compostas por número par de Juízes (diversamente das Turmas Julgadoras), e que todos os seus componentes votam, salvo algum impedimento, é muito provável a existência de empate e, nessa hipótese, não é justo vote o presidente duas vezes, prevalecendo a sua corrente.

Não acredito seja correto atribuir tal mister ao Presidente da Seção, seguindo o critério utilizado no Tribunal Pleno, Órgão Especial ou SDC, onde o Presidente do Tribunal não participa da votação, salvo para desempatar (arts. 54, parágrafo único, art. 70, “a”, 98, III).

Sugiro, para não destoar do procedimento adotado quando não existe quórum de instalação (§ 4º), sejam convocados, pelo Presidente da Seção, Desembargadores de outras Seções, respeitada a antiguidade decrescente e eventuais impedimentos dos convocados, os quais (ou o qual) desempatarão.

Parecer da Comissão do Regimento Interno.

A Comissão considera necessária a previsão no regimento interno de critério de desempate nos julgamentos das Seções Especializadas, uma vez que o regimento atual é omissivo. Contudo, tendo em vista a necessidade de celeridade no julgamento dos processos, entende que seria mais adequado reproduzir a regra existente para o desempate no Tribunal Pleno e no Órgão Especial, competindo ao seu Presidente o voto de desempate. Assim, os Presidentes das SDC e SDI só votariam nos processos em que são relatores e revisores e nas hipóteses de desempate. Tal providência afastaria a inconveniência do presidente votar duas vezes e do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 66, 78 e 99

PROPOSTA N.º: 18

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador José Ruffolo, Desembargador Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

Parecer da Comissão do Regimento Interno.

adiamento da sessão para convocação de outro magistrado. Por essa razão, a Comissão propõe, como alternativa, a manutenção da atual redação do art. 66, sem o acréscimo de um parágrafo, como sugerido, e a alteração do inciso II do art. 78, que se refere à competência do Presidente da Seção Especializada, que assim ficaria redigida:

“II – votar nos processos de sua competência, como relator e revisor e proclamar os resultados”.

§ 1º O Presidente da Sessão não votará nos processos dos demais magistrados, exceto para desempate.

§ “2º Nos processos em que o Presidente funciona como relator ou como revisor, a presidência será atribuída ao Desembargador não vinculado mais antigo, observada a restrição do parágrafo anterior.”

Caso a proposta de alteração do artigo 78 não seja aprovada a Comissão do Regimento, **pela forma sucessiva**, é pela **aprovação** da sugestão apresentada pelo Desembargador **Luiz Edgar Ferraz de Oliveira**, de alteração do artigo 99 do RI.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 66, 78 e 99

PROPOSTA N.º: 18

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador José Ruffolo, Desembargador Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

Redação Atual

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DE SEÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 78. Compete ao Presidente das Seções Especializadas, além das atribuições próprias como membro do Colegiado:

I - exercer a Presidência mantendo entendimento e obtendo a participação cooperativa dos demais Desembargadores do órgão;

II - ~~presidir as sessões, dirigir os trabalhos, votar com os demais Desembargadores e proclamar os resultados;~~

III - solucionar dúvidas sobre a quem caberá a redação de acórdãos;

IV - convocar sessões extraordinárias, consultando previamente os demais Desembargadores;

V - manter a ordem nas sessões, exercer o poder de polícia, fazer que se retirem os que as perturbarem, bem como requisitar, inclusive preventivamente, a segurança interna e o auxílio de outras autoridades;

VI - assinar as atas das sessões que presidir;

Redação sugerida

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DE SEÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 78. Redação Mantida

I – Redação Mantida

II - **votar nos processos de sua competência, como relator e revisor e proclamar os resultados.**

III – Redação Mantida;

IV – Redação Mantida

V – Redação Mantida

VI – Redação mantida;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 66, 78 e 99

PROPOSTA N.º: 18

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador José Ruffolo, Desembargador Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

VII - indicar para nomeação o Secretário da Seção dentre servidores do Quadro;

VIII - atestar a frequência do Secretário da Seção;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

X - exercer as demais atribuições previstas em lei.

VII – Redação Mantida;

VIII – Redação Mantida;

IX – Redação Mantida;

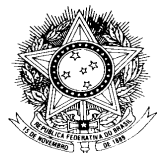
X – Redação Mantida.

§1º O Presidente da Sessão não votará nos processos dos demais magistrados, exceto para desempate.

§2º Nos processos em que o Presidente funciona como relator ou como revisor, a presidência será atribuída ao Desembargador não vinculado mais antigo, observada a restrição do parágrafo anterior.

= PROPOSTA SUCESSIVA =

Caso a proposta anterior venha a ser rejeitada a Comissão sugere a apreciação pelo Pleno da proposta encaminhada pelo Desembargador Luiz Edgar, conforme segue.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 66, 78 e 99

PROPOSTA N.º: 18

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador José Ruffolo, Desembargador Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

Redação Atual

Art. 99. Não participará do julgamento o Desembargador que não tenha assistido ao relatório e aos debates, exceto quando, não tendo havido debates, considerar-se esclarecido sobre a matéria.

Redação sugerida

Art. 99. Redação mantida

§1º. Se, para efeito de quorum ou desempate na votação, for necessário o voto de desembargador nas condições acima, serão renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

§2º. Se o empate ocorrer nas SDI em sua composição plena, será sorteado para o desempate desembargador de outra SDI, na presença das partes ou de seus representantes, adiando-se o julgamento para a sessão seguinte. O desempatador adotará uma das teses em conflito, sendo-lhe facultado ressaltar o seu entendimento.

Justificativa

O Regimento Interno não prevê a ocorrência de empate nas votações nos órgãos fracionários, porém tal hipótese é possível, tanto assim que os Regimentos Internos do STF, do TST e do STJ disciplinam expressamente a possibilidade da seguinte maneira:

STF art. 134: Se algum dos Ministros pedir vista dos autos, deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, até a segunda



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 66, 78 e 99

PROPOSTA N.º: 18

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador José Ruffolo, Desembargador Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

Justificativa

sessão ordinária subsequente.

§1º Ao reencetar-se o julgamento, serão computados os votos já proferidos pelos Ministros, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

§ 2º Não participarão do julgamento os Ministros que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

§ 3º Se, para o efeito do *quorum* ou desempate na votação, for necessário o voto de Ministro nas condições do parágrafo anterior, serão renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

TST – Art. 131, § 11º

Art. 131. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu se declare habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de dez dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos.

(...)

§10. Não participarão do julgamento já iniciado ou em prosseguimento os Ministros que não tenham ouvido o relatório ou assistido aos debates, salvo quando, não tendo havido sustentação oral, se derem por esclarecidos.

§ 11. Se, para efeito de quorum ou desempate na votação, for necessário o voto de Ministro nas condições do parágrafo anterior, serão



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 66, 78 e 99

PROPOSTA N.º: 18

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador José Ruffolo, Desembargador Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

Justificativa

renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

STJ – artigo 162, §3º

Art. 162. Nos julgamentos, o pedido de vista não impede votem os Ministros que se tenham por habilitados a fazê-lo, e o Ministro que o formular restituirá os autos ao Presidente dentro de dez dias, no máximo, contados do dia do pedido, se de outra forma não dispuser este Regimento, devendo prosseguir o julgamento do feito na primeira sessão subsequente a esse prazo.

§ 1º. O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos pelos Ministros, mesmo que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo, ainda que o Ministro afastado seja o relator.

§ 2º. Não participará do julgamento o Ministro que não tenha assistido ao relatório, salvo se se declarar habilitado a votar.

§ 3º. Se, para efeito do quorum ou desempate na votação, for necessário o voto de Ministro nas condições do parágrafo anterior, serão renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

“Esclareço que o empate já vem ocorrendo nos órgãos fracionários e em tal hipótese tem-se adotado o voto de desempate, ou de minerva, do Presidente do Órgão, o que aparentemente gerará possível nulidade processual porque, a prevalecer tal entendimento, o Presidente da Turma ou da SDI votará duas vezes (relator e desempatador; ou votante e desempatador).

Há de ser salientado que o voto de desempate ou de minerva foi reservado ao Presidente do Tribunal nas sessões do Pleno, do Órgão Especial e da SDC, em situações especiais, conforme arts. 54, § único; 55, § 2º; 70, III, a; 96, §2º e 98, III, do Regimento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 66, 78 e 99

PROPOSTA N.º: 18

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador José Ruffolo, Desembargador Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

No processo judicial não parece razoável que o mesmo julgador possa votar duas vezes ou que seu voto tenha o peso de dois julgadores.”

Parecer da Comissão do Regimento Interno.

- 1. CASO APROVADA A PROPOSTA REFERENTE AO ARTIGO 78, A PRETENSÃO AQUI ESPOSADA RESTARÁ PREJUDICADA.**
- 2. UMA VEZ REJEITADA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 78, COMO SUPRA REFERIDO, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA ANTE SEUS JURÍDICOS FUNDAMENTOS.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 70

PROPOSTA N.º: 19

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessada: Desembargadora Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini

Redação Atual

Art. 70. Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas nas leis e neste Regimento:
(...)

Parágrafo único. Os atos que o Presidente do Tribunal praticar *ad referendum* do Tribunal Pleno perdem a eficácia se não forem referendados dentro de **30 (trinta) dias**, não gerando nenhum efeito, ficando vedada a sua renovação.

Redação Sugerida

Art. 70. Redação mantida.
(...)

Parágrafo único. Os atos que o Presidente do Tribunal praticar *ad referendum* do Tribunal Pleno perdem a eficácia se não forem referendados dentro de **45 (quarenta e cinco) dias**, não gerando nenhum efeito, ficando vedada a sua renovação.”

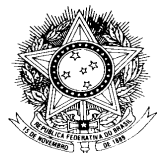
Justificativa

“Diante da dificuldade de quorum regimental para a realização de sessões em épocas de férias, recesso etc... sugerimos que o prazo para *referendum* seja elástico para 45 (quarenta e cinco) dias...”

Parecer da Comissão do Regimento Interno.

A Comissão acolhe a sugestão por seus próprios fundamentos, uma vez que nesses períodos, o afastamento dos Desembargadores por intervalo de no mínimo 30 dias, realmente inviabiliza a realização das sessões e essa circunstância não pode constituir obstáculo à prática de atos necessários à Administração do Tribunal.

Sugere, contudo, que o prazo seja ampliado um pouco mais, para 90 (noventa) dias. Isso porque os atos praticados pelo Presidente ‘ad



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 70

PROPOSTA N.º: 19

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessada: Desembargadora Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini

Parecer da Comissão do Regimento Interno.

referendum' do Tribunal Pleno, no final de novembro e no início de dezembro, por exemplo, não têm condições de serem levados ao plenário antes do carnaval, porque nunca há quorum em janeiro e no começo de fevereiro devido ao grande número de férias nesse período.

Parágrafo único. Os atos que o Presidente do Tribunal praticar ad referendum do Tribunal Pleno perdem eficácia se não forem referendados dentro de 90 (noventa) dias, não gerando nenhum efeito, ficando vedada a sua renovação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 75, 77 e 5º

PROPOSTA N.º: 20

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador Délvio Buffulin

Redação Atual

Art. 75. Os Desembargadores da Turma elegerão o seu Presidente no primeiro dia útil seguinte à eleição para os cargos de direção do Tribunal, respeitando-se, no que couberem, as disposições do art. 4º, e seus parágrafos.

Parágrafo único. O Desembargador que exerceu a Presidência da Turma ficará inelegível até que os demais membros tenham ocupado a Presidência ou renunciado à eleição.

Art. 77. Os Desembargadores das Seções Especializadas elegerão o seu Presidente no segundo dia útil seguinte à eleição para os cargos de direção do Tribunal, respeitando-se, no que couberem, as disposições do art. 4º, e seus parágrafos.

Parágrafo único. O Desembargador que exerceu a Presidência da Seção ficará inelegível até que os demais membros tenham ocupado a Presidência ou renunciado à eleição.

Redação Sugerida

Art. 75. Os Desembargadores da Turma elegerão o seu Presidente no primeiro dia útil seguinte após a posse dos eleitos para os cargos de direção, respeitando-se no que couberem, as disposições do art. 4º e seus parágrafos. A posse de dará no mesmo dia.

Parágrafo único. Redação mantida.

Art. 77 Os Desembargadores das Seções Especializadas elegerão o seu Presidente no primeiro dia útil seguinte após a posse dos eleitos para os cargos de direção, respeitando-se no que couberem, as disposições do art. 4º e seus parágrafos. A posse se dará no mesmo dia.

Parágrafo único. Redação mantida.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 75, 77 e 5º

PROPOSTA N.º: 20

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador Délvio Buffulin

Redação Atual

Art. 5º Tomarão posse e exercício no dia 15 de setembro dos anos pares, ou no primeiro dia útil seguinte, perante o Tribunal Pleno, os Desembargadores eleitos para os cargos de direção, os eleitos para o Órgão Especial, os eleitos para a Presidência de Turma, e os eleitos para a Presidência de Seção Especializada.

Redação Sugerida

Art. 5º Tomarão posse e exercício no dia 15 de setembro dos anos pares, ou no primeiro dia útil seguinte, perante o Tribunal Pleno, os Desembargadores eleitos para os cargos de direção e os eleitos para o Órgão Especial.

Justificativa

O atual Regimento interno prevê no artigo 75 a realização de eleição para Desembargadores Presidentes de Turmas no primeiro dia útil seguinte à eleição para os cargos de direção do Tribunal.

Entretanto, ao prever desta forma, retirou daqueles que estão deixando os cargos de direção a possibilidade de votar e ser votado para os cargos de Presidentes das Turmas, pois estes não integram nenhuma das Turmas, conforme previsão do artigo 6º do Regimento atual.

Não há no atual Regimento nenhuma disposição que permita àqueles que estão deixando os cargos diretivos daquele biênio concorrer a Presidência das Turmas, o que fere o princípio constitucional da isonomia, posto que confere tratamento desigual aos Magistrados.

Pelas razões expostas proponho que seja alterada a redação dos artigos 75 e 77, a fim de que se permita a eleição para Presidente de Turmas e Seções Especializadas dentre os Desembargadores, nos dias imediatos após a posse dos eleitos para os cargos de direção, observando-se os parágrafos únicos dos respectivos artigos. Desta forma, permitir-se-á a todos a igualdade de direito de voto e de ser votado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 75, 77 e 5º

PROPOSTA N.º: 20

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Interessado: Desembargador Délvio Buffulin

Justificativa

Acrescento que a periodicidade de dois anos não será quebrada, pois sempre será observada a partir de uma determinada data e apenas um dia após a posse dos membros de direção.

E nem se alegue que a proposta apresentada trata-se de casuísmo, posto que a pretensão do requerente é apenas exercer o seu direito de votar e ser votado.

Imperioso se faz acrescentar que da forma como prevêm os artigos 75 e 77 do Regimento Interno, aqueles que estão deixando os cargos de direção neste ano, terão que aguardar por volta de 15 dias até o término do processo de publicação de editais até sua lotação em qualquer uma das Turmas e, conseqüentemente sem receber distribuição, o que é inadmissível para a atividade jurisdicional.

Parecer da Comissão do Regimento Interno.

A Comissão aprova a sugestão apresentada por seus jurídicos fundamentos, destacando, ainda, que as atuais disposições regimentais sobre a matéria realmente inviabilizam o exercício de um direito não vetado pelo próprio regimento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Redação Atual

**LIVRO III
DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

TÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO E DO PROCESSAMENTO**

~~Art. 81. Os processos serão distribuídos por classes e titulação própria, conforme a nomenclatura constante do Anexo IV da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho.~~

§ 1º Terão preferência de processamento:

I – (...) a XI – (...)

§ 2º A distribuição respeitará o seguinte:

I - a prevenção, mediante compensação;

~~II - será feita imediatamente, por classes, mediante sorteio~~

Redação Sugerida

ALTERAÇÃO/REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 81, 82 E 84 PARA SE ADOTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

**LIVRO III
DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

TÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO E DO PROCESSAMENTO**

Art. 81. Os Processos de competência do Tribunal serão distribuídos por classe, observada a competência e composição dos órgãos judicantes, assim como a ordem cronológica de ingresso na Corte, concorrendo ao sorteio, todos os desembargadores, excetuados os membros de direção

§ 1º Redação mantida

I – (...) a XI – (...) – Redação mantida.

§ 2º A distribuição respeitará o seguinte:

I - a prevenção, mediante compensação;

II - será feita por sorteio eletrônico e titulação própria, conforme



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

~~eletrônico, em igualdade para todos os Desembargadores, podendo ser assistida pela parte ou Advogado que requerer com a necessária antecedência;~~

~~III - a distribuição é feita ao Relator e, salvo se ocorrer prevenção, independentemente do órgão fracionário de sua lotação;~~

~~IV - concorrerão à distribuição todos os Desembargadores, exceto os que se encontrem em cargo de direção e nas hipóteses do art. 83.~~

nomenclatura constante do anexo IV da Consolidação das Normas da Corregedoria da Justiça do Trabalho, podendo ser assistida pela parte ou advogado que requerer, com necessária antecedência;

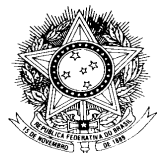
III. todos os processos recebidos no Tribunal, independentemente da classe a que pertencerem, serão distribuídos logo após os registros e as formalidades necessárias à sua identificação;

IV. os processos atribuídos aos Desembargadores permanecerão a eles vinculados, ainda que ocorram afastamentos temporários.

V. caso ausente o Relator por mais de três dias, os processos de mandados de segurança originários, dissídios coletivos, ações cautelares e habeas corpus que, a juízo da parte, reclamem solução inadiável, poderão sofrer redistribuição, observada a posterior compensação;

VI. os processos de competência das Turmas, das SDI's e da SDC, na hipótese de afastamento temporário do Relator de sorteio, por período superior a trinta dias, passarão ao Juiz convocado que o substituir. Finda a convocação, os feitos pendentes de julgamento serão conclusos ao Desembargador substituído;

VII. os processos de competência do Órgão Especial e do Pleno aguardarão o retorno do Relator de sorteio, observada, porém, a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

hipótese do item V.

VIII. as redesignações autorizadas expressamente neste Regimento serão feitas no âmbito da Secretaria do Colegiado em que tramita o processo, pelo respectivo Presidente, observada a compensação e publicidade, devendo ser fornecidos a cada Desembargador integrante do Colegiado, mediante documento escrito ou transmissão computadorizada, todos os dados do repasse de feitos.

IX. se o afastamento do Relator for definitivo, os processos de competência da Turma, das SDI's e da SDC serão conclusos ao Juiz convocado para a vaga e, sucessivamente, ao novo Desembargador titular. Os processos de competência do Órgão Especial e do Pleno serão conclusos ao Desembargador que passar a integrá-los;

X. se o afastamento do Relator for definitivo, em razão de mudança de Turma, de SDI ou de SDC, os processos permanecerão vinculados à cadeira vaga, assumindo a condição de Relator, conforme o caso, o Juiz convocado ou o novo titular.

XI. se o afastamento do Relator for definitivo, em decorrência de haver assumido cargo de direção do Tribunal, seus processos serão atribuídos, conforme o caso, ao Juiz convocado, ou ao Titular da cadeira, que, em lugar do afastado, vier a integrar a Turma ou Seção Especializada, inclusive em relação aos agravos regimentais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

~~§ 3º Será convocado Juiz Titular de Vara para os afastamentos de Desembargador por prazo superior a 30 (trinta) dias, a qualquer título, bem como na vaga, ainda não ocupada, do eleito para cargo de direção.~~

~~§ 4º Os processos já distribuídos aos Desembargadores que venham a ocupar cargo de direção terão o seguinte tratamento:~~

~~I – se já exarado o "visto", como Relator ou Revisor, o Desembargador continuará vinculado, devendo comparecer ao órgão fracionário para julgamento;~~

~~II – se ainda não exarado o "visto", os processos serão redistribuídos ao que lhes suceder na lotação;~~

§ 5º Aplica-se ao Desembargador Auxiliar da Corregedoria Regional e ao convocado pelo Tribunal Superior do Trabalho o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 6º Efetuada a distribuição, o Serviço de Registro, Autuação e Distribuição de Feitos em 2ª instância providenciará a publicação

e aos embargos de declaração.

XII. nas hipóteses previstas nos itens X e XI, o Magistrado que se afastou do Órgão julgador retornará para relatar os processos em que, até a data do afastamento, tenha apostado visto.

§ 3º Aplica-se ao Desembargador Auxiliar da Corregedoria Regional e ao convocado pelo Tribunal Superior do Trabalho o disposto no inciso XII do parágrafo 2º deste artigo .

§ 4º Efetuada a distribuição, o Serviço de Registro, Autuação e Distribuição de Feitos em 2ª instância providenciará a publicação



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

do extrato no Diário Oficial.

§ 7º A interposição de recurso pela União, visando a cobrança de contribuições sociais previstas no art. 832, § 4º, da CLT, respeitará o rito observado no respectivo processo, não se transmudando para o ordinário o procedimento sumaríssimo.

do extrato no Diário Oficial.

§ 5º A interposição de recurso pela União, visando a cobrança de contribuições sociais previstas no art. 832, § 4º, da CLT, respeitará o rito observado no respectivo processo, não se transmudando para o ordinário o procedimento sumaríssimo.

Importante destacar que nos parágrafos 6º e 7º houve apenas alteração quanto à numeração. A redação foi mantida.

Justificativa

1 = O acréscimo proposto no *caput* visa, apenas, a garantir que a distribuição seja feita obedecendo-se a antiguidade do processo

2 = No mais, a proposta objetiva, além de facilitar a administração da justiça, dar cumprimento às regras estabelecidas na Resolução n°72 do CNJ.

Isso o art. 4º de Referida Resolução estabelece que é:

“Art. 4º A convocação de juízes de primeiro grau para substituição nos Tribunais poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro de Tribunal, em prazo superior a 30 dias e somente para o exercício da função jurisdicional.

§ 1º. Aos juízes convocados serão destinados o gabinete e a assessoria do desembargador ou juiz de segundo grau substituído.

§ 2º. Encerrado o período de convocação, os processos em poder do juiz convocado serão conclusos ao desembargador ou



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

juiz de segundo grau substituído, ressalvados aqueles em que haja lançado o relatório ou que tenha incluído em pauta de julgamento.”

Ademais a atual ‘formatação’ do RI, vinculando o processo ao Relator, demanda uma série de complicados procedimentos internos (tanto na presidência, quanto na distribuição, nas secretarias de turmas e na informática) para fazer o processo ‘seguir’ o magistrado ou seus substitutos quando de aposentadorias, de remoções e de promoções que, no entender dessa Comissão mostram-se complexas.

Propõe-se, assim, seguindo os mesmos critérios adotados pelos Tribunais Superiores = art. 69 do RI do STF – art. 95 do RI do TST – art. 71 do STJ = que se firme a competência ao órgão fracionário colegiado a quem caberá o deslinde da controvérsia.

E assim o é porque o acesso à jurisdição supõe a garantia do juiz natural que, no sistema pátrio é considerado o órgão judiciário cujo poder de julgar derive de fontes constitucionais.

Pois bem, de acordo com o art. 92 da CF,

“São órgãos do Poder Judiciário:

- I - o Supremo Tribunal Federal;
- I- A - o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela EC nº 45 de 2004)
- II - o Superior Tribunal de Justiça;
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.”

Como os membros dos tribunais, isoladamente considerados (de forma diversa dos juízes de primeira instância), não são considerados pela norma constitucional transcrita, Órgãos do Poder Judiciário. Logo, com eles, não pode, d.m.v. se estabelecer qualquer tipo de competência ou prevenção.

3 = Caso aprovada a proposta, sugere-se que se as atuais regras de remoção de desembargadores sejam mantidas pelo prazo de sessenta dias, a partir da data da publicação da presente alteração. Isso para que possa haver uma acomodação às novas regras.

Redação Atual

~~Art. 82. O órgão fracionário que tenha conhecido de um recurso ficará provendo para os recursos subsequentes, independentemente da fase do processo.~~

~~§ 1º Na Turma fica provendo quem tenha sido o Relator de acórdão, se ainda dela fizer parte.~~

Redação Sugerida

Art. 82. O Colegiado que conhecer do processo terá jurisdição preventa para o julgamento dos recursos posteriores interpostos no mesmo processo, inclusive os decorrentes de embargos de terceiro, observada a competência.

§ 1º O processo que tramita na fase de execução será atribuído ao Desembargador a quem coube a relatoria na fase de conhecimento, ou a quem o tenha substituído ou sucedido, devendo os processos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

~~§ 2º Nos casos de impedimento do Relator sorteado, proceder-se-á a nova distribuição dentre os Desembargadores do mesmo órgão fracionário, mediante compensação; se o impedimento for do Revisor, o processo será encaminhado ao que se lhe seguir na ordem decrescente de antigüidade.~~

~~§ 3º No caso de vacância de cargo, observar-se-á:~~

~~I – se a vaga for do Relator:~~

~~a) não havendo "visto" nos autos, o processo será redistribuído ao designado para ocupar lhe a vaga;~~

~~b) se houver "visto" nos autos, o Revisor passará a ser o Relator, mediante compensação;~~

~~II – se a vaga for do Revisor, o processo passará ao Desembargador que lhe seguir na ordem decrescente de antigüidade.~~

~~§ 4º A distribuição de ação cautelar antes da distribuição de recurso fixará a prevenção do Relator.~~

tramitar conjuntamente, sempre que possível.

§ 2º O processo já apreciado por uma das Seções Especializadas ou por uma das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo Colegiado e mesmo Relator de sorteio. Na ausência definitiva do Relator do acórdão anterior, o processo será atribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento.

§ 3º: Nos casos de impedimento do Relator de sorteio, proceder-se-á a nova distribuição dentre os Desembargadores do mesmo órgão fracionário, mediante compensação; se o impedimento for do Revisor, o processo será encaminhado ao que se lhe seguir na ordem decrescente de antigüidade.

§ 4º A ação cautelar será atribuída ao Relator do processo principal, salvo se a medida for requerida em procedimento preparatório, hipótese em que será sorteado Relator dentre os integrantes do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

<p>§ 5º Haverá a vinculação do Relator de sorteio quando for anulado o acórdão redigido pelo redator designado.</p>	<p>Colegiado competente para o julgamento da matéria, o qual fica prevento para a ação principal.</p> <p>§ 5º Revogado.</p> <p><u>Transitórias</u></p> <p>Art. 204-C. O disposto no inciso X do § 2º do art. 81 do Regimento Interno, com sua nova redação entrará em vigor sessenta dias após a publicação da presente alteração regimental.</p>
---	--

Justificativa

A alteração visa adequar a situação à nova formatação do § 2 do art. 81 do RI, incluindo-se, ainda, os processos de embargos de terceiro, que, hoje, não estão regulados pela norma regimental

Redação Atual

Art. 84. Não haverá redistribuição de processos a Juiz convocado, salvo nas hipóteses de vacância e de afastamento temporário do Relator por período superior a 30 (trinta) dias.

Redação Sugerida

Art. 84. revogado



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

§ 1º A distribuição de novos processos continuará sendo feita em nome do Desembargador afastado.

§ 1º Revogado

§ 2º O Juiz convocado receberá os processos dentre aqueles já distribuídos ao Desembargador substituído, respeitando-se a ordem de cronologia crescente da distribuição.

§ 2º Revogado

§ 3º Quando o afastamento do Desembargador for igual ou superior a 3 (três) dias, a qualquer título, inclusive férias, serão redistribuídos, mediante compensação, os processos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente.

§ 3º Revogado

Justificativa

Revogado o artigo 84 e seus parágrafos, por já regulados.

= PROPOSTA SUCESSIVA =

Caso a proposta anterior venha a ser rejeitada pelo Pleno, sugere-se a apreciação da proposta encaminhada pelo Desembargador Luiz Edgar



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Redação Atual

Art. 82. O órgão fracionário que tenha conhecido de um recurso ficará prevento para os recursos subseqüentes, independentemente da fase do processo.

§ 1º Na Turma fica prevento quem tenha sido o Relator do acórdão, se ainda dela fizer parte.

§ 2º Nos casos de impedimento do Relator sorteado, proceder-se-á a nova distribuição dentre os Desembargadores do mesmo órgão fracionário, mediante compensação; se o impedimento for do Revisor, o processo será encaminhado ao que se lhe seguir na ordem decrescente de antigüidade.

§ 3º No caso de vacância do cargo, observar-se-á:

I - se a vaga for do Relator:

a) não havendo "visto" nos autos, o processo será redistribuído ao designado para ocupar-lhe a vaga;

b) se houver "visto" nos autos, o Revisor passará a ser o Relator, mediante compensação;

II - se a vaga for do Revisor, o processo passará ao Desembargador que lhe seguir na ordem decrescente de

Redação Sugerida

Art. 82. Redação Mantida

§ 1º Redação mantida

§ 2º Redação Mantida

§ 3º Redação Mantida

I – Redação Mantida

a) Redação Mantida

b) Redação Mantida

II – Redação Mantida.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

antigüidade.

§ 4º A distribuição de ação cautelar antes da distribuição do recurso fixará a prevenção do Relator.

§ 5º Haverá a vinculação do Relator de sorteio quando for anulado o acórdão redigido pelo redator designado.

Inclusão do parágrafo 6º.

§ 4º Redação mantida

§ 5º Haverá a vinculação do Relator de sorteio nas seguintes hipóteses:

I – quando for anulado o acórdão redigido pelo relator designado.

II – quando a decisão for reformada em tema prejudicial de mérito, no qual ficara vencido o relator originário, com o retorno do processo ao órgão julgador para o prosseguimento. (AC)”

§6º Em relação aos juízes convocados observar-se-á o seguinte:

a) ficarão preventos, se ao tempo do novo recurso ainda estiverem designados na Turma, ainda que em outra substituição; caso contrário, o processo retornará ao desembargador substituído.

b) Os acórdãos assinados por juízes convocados não servirão de base para incidente de uniformização de jurisprudência ou projetos de súmulas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGOS: 81, 82 e 84

PROPOSTA N.º: 21

Autor da Proposta: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Justificativa

“Há vezes em que o Tribunal Superior do Trabalho não anula, mas reforma a decisão regional para afastar uma preliminar prejudicial de mérito, naquilo que o relator de sorteio ficou vencido (prescrição, p. ex.). No retorno do processo, entendo que deveria ser resguardada a vinculação do relator de sorteio, uma vez que sua tese, vencida no Regional, foi vencedora na Corte Superior.”

Parecer da Comissão do Regimento Interno.

1 = SÓ PODERÁ SER ANALISADA SE O PROJETO DE ALTERAÇÃO DO § 2º FOR REJEITADO, CASO CONTRÁRIO, FICARÁ PREJUDICADO

2 = MERECE SER APROVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 92

PROPOSTA N.º: 22

Autor da sugestão: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Redação Atual

Art. 92. Nas Varas do Trabalho e no Tribunal, as audiências serão realizadas, preferencialmente, nos horários de atendimento ao público, podendo ser antecipadas ou prorrogadas a critério do Magistrado.

§ 1º À exceção dos Advogados e membros do Ministério Público, os demais participantes não poderão retirar-se da sala durante a audiência, salvo se autorizados pelo Juiz.

§ 2º Os Juízes nas Varas do Trabalho poderão usar as vestes talares em audiência, conforme modelo aprovado pelo Tribunal.

Redação Sugerida

Art. 92. Nas Varas do Trabalho e no Tribunal as audiências serão realizadas regularmente nos horários de atendimento ao público.

§ 1º Redação mantida

§ 2º Redação mantida

§ 3º: Em caráter excepcional, observadas as disposições legais, poderá o magistrado antecipar ou prorrogar a hora do início das audiências, justificando-o nos autos do processo.

Justificativa

Visa a presente proposta melhorar o atendimento prestado pelas varas do trabalho à sociedade.

Com efeito, a norma regimental em vigor, ao permitir que o magistrado, a seu critério, prorogue ou antecipe audiências independentemente do horário do expediente forense, inviabiliza a necessária padronização e, via de consequência, a otimização de referidos atendimentos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

ARTIGO: 92

PROPOSTA N.º: 22

Autor da sugestão: Comissão do Regimento Interno – Gestão 2008/2010

Justificativa

Ademais, a realização de audiências em horários não compatíveis com o expediente forense exige da administração a disponibilização, ao magistrado, de diversas equipes de suporte, tais como pessoal de portaria, de segurança, de informática, dentre outras, causando indiscutíveis e desnecessários encargos.

É por isso que, invocando o princípio da eficiência administrativa, declarado no art. 37 da Constituição da República, bem assim, a necessidade de redução de custos e de impactos ambientais, como os de consumo de água e energia elétrica, além da conveniência em se racionalizar o trabalho dos diversos órgãos desta Justiça, que a Comissão de Regimento sugere que não apenas a fixação do horário forense, como também, aquele destinado à realização de audiências, mereça ser regrado diretamente pela administração.

Não se quer com isso, à toda evidência, interferir na jurisdição, invidiosa e reconhecidamente livre. Pretende-se, sim racionalizar o trabalho dos diversos órgãos da justiça.

Até porque, tendo a Justiça do Trabalho da Segunda Região mais de 300 magistrados, não se pode aceitar que cada qual venha a fazer o seu próprio expediente.